

A's 7 horas da noite do ultimo dia do mez viu-se, na direcção de EO, um notavel meteoro luminoso em que sobresahia a côr verde.

O hygrometro oscillou entre 84° e 90°.

NOTICIARIO

FACULDADES DE MEDICINA.—O Sr. ministro do imperio dirigiu aos directores das Faculdades de medicina do Rio de Janeiro e d'esta provincia o seguinte aviso:

«Em referencia aos officios de 11 e 17 do corrente mez, (março) em que essa directoria informou os requerimentos de Domingos Teixeira Boa-Vista e Geminiano Monteiro da França, dos quaes este se matriculou o anno passado, na 1ª série medica, e aquelle obteve tambem o anno passado licença para frequentar os laboratorios das respectivas cadeiras, declaro a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, que, por não haverem esses estudantes apresentado as preparações de que trata o Art. 392 dos estatutos de 25 de outubro de 1884, não lhes aproveita a doutrina do aviso de 22 de outubro ultimo, em cuja conformidade não dependem dos novos preparatorios exigidos pelo Art. 372 os exames correspondentes ao anno lectivo proximo findo, e, portanto, não podem os mesmos estudantes ser admittidos á matricula ou a exame, como pretendem, independentemente de se mostrarem habilitados nas materias accrescidas, condição necessaria, nos termos do citado Art. 372 e do Art. 562, para a matricula ou para os exames, que correspondão ao actual anno lectivo, concernentes á 1ª série dos cursos das Faculdades de medicina, não só nos casos em que se achão os peticionarios, mas tambem nos de ter sido reprovado o estudante e de serem a matricula ou o exame requeridos pelos que pertencerem a outro curso.»

—O Sr. ministro do imperio dirigiu no dia 1º do corrente á

secção dos negocios do imperio do conselho de estado o seguinte aviso :

«Tendo as directorias das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia sujeitado á decisão do ministerio a meu cargo varias duvidas ácerca da doutrina do aviso de 29 de margo ultimo, ha por bem S. M. o Imperador que a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, servindo V. Ex. de relator, consulte com seu parecer, á vista dos papeis juntos, sobre se em virtude do Art. 562 combinado com o Art. 372 dos estatutos de 25 de Outubro de 1884, estão sujeitos a mostrar-se habilitados nos preparatorios accrescidos para a matricula ou para os exames que correspondão ao actual anno lectivo, concernentes á primeira série dos cursos das faculdades de medicina, apenas os estudantes que, pela primeira vez pretendem a matricula ou a frequencia dos laboratorios na fórma do Art. 362 dos mesmos estatutos; ou se egualmente os que se matricularão o anno passado na dita 1ª serie ou que, havendo tido tambem o anno passado essa frequencia, deixarão de apresentar as preparações de que trata o Art. 362, os quaes por qualquer circumstancia tenha de novamenie matricular-se ou frequentar os laboratorios; e ainda aquelles que hajão de obter a matricula ou de sujeitar a exame mediante transferencia de outro curso.

Deus guarde a V. Ex.—*Barão de Mamoré*.—A S. Ex. o conselheiro de estado Affonso Celso de Assis Figueiredo.»

MOLESTIA DE S. Magestade o Imperador.—A respeito da molestia de que ha cerca de 2 mezes soffre o augusto imperante foi publicado o seguinte parecer do Conselheiro Dr. Torres Homem :

« Convidado por meus collegas Drs. Conselheiro Albino de Alvarenga e Barão da Motta Maia para examinar sua magestade o Imperador, hoje ás 4 horas da tarde, do meu exame cheguei ao seguinte resultado :

O augusto enfermo nada tem de anormal nosapparelhos cir-

culatorio e respiratorio; apresenta alguma congestão no lóbo direito do figado e no baço, havendo splenalgia sensível. No apparelho gastro-intestinal notei estado saburral da lingua, preguiça intestinal e anorexia. As funcções do systema nervoso exercem-se normalmente. Ha algum depauperamento de forças e sub-ictericia.

Da historia que me foi feita dos antecedentes morbidos de sua magestade e do resultado do meu exame, penso que elle soffre de uma intoxicacão paludosa com accessos febris irregulares, dando em resultado as lesões encontradas nas visceras do ventre.

Com a continuacão dos meios therapeuticos que estão sendo empregados, com a remocão de sua magestade para a Tijuca, como me foi proposto, bem como mediante uma medicacão directamente dirigida contra as desordens do apparelho, hepato-biliar, é de esperar que o illustre enfermo consiga restabelecer-se completamente.

Louvo-me absolutamente no diagnostico, prognostico e tratamento anteriormente estabelecidos.

Palacio de S. Christovão, 28 de Abril de 1887, ás 7 horas da noite.—*Torres Homem*.

QUARENTENAS—O governo geral tendo ouvido o conselho superior de saude publica sobre a oportunidade de suspendem-se as medidas preventivas da invasão do cholera-morbus, a que estão sujeitas as procedencias platinas, resolveu:

1.º Que sejam considerados limpos os portos da Republica Argentina e da Oriental do Uruguay;

2.º Que se admittam em livre pratica nos do imperio as embarcações sahidas daquelles portos depois do dia 1.º de Maio corrente.

3.º Que seja esta a data inicial do prazo de tres mezos marcado por aviso de 24 de Março ultimo para a introducção dos generos de que trata o aviso de 13 de Novembro do anno passado.

—Constando officialmente ter diminuido de modo considera-

vel, na Republica do Chile, e achar-se quasi extincta, na Argentina, a epidemia do cholera-morbus, resolveu o Governo Imperial, de accordo com o que propoz o Sr. inspector de saude dos portos em officio de 5 do mez findo:

1.º Que seja reduzida a oito dias a quarentena de rigor applicada ás procedencias chilenas.

2º Que a quarentena de rigor actualmente imposta ás embarcações procedentes da republica Argentina seja substituida pela de observação, nos termos do art. 136 do regulamento de 3 de Fevereiro de 1886; devendo os navios que effectuarem a viagem entre os portos da mesma republica e os do imperio em menos de oito dias ficar detidos durante o numero de dias que faltarem para complemento daquelle praso, conforme dispõe o citado regulamento;

3.º Que a mesma quarentena e de modo egual, seja applicada ás procedencias da republica Oriental do Uruguay, cujos portos, por se acharem abertos a todas as communicações com a republica Argentina, serão considerados ainda suspeitos (art. 150 do regulamento).

4.º Que todas as medidas precedentes sejam executadas no lazareto da Ilha Grande.

NOTICIAS VARIAS

O Dr. Manassein, professor em S. Petersburgo, administrou com bons resultados a cocaína contra o enjão do mar, tomada no momento do navio levantar a ancora e continuada de duas em duas os tres horas. A sua formula é:

Chlorhydrato de cocaina	15 centigr.
Alcool rectificado para dissolver	q. s.
Agua distillada	120 grams.

A's colheres.

* * *

Celebraram-se no dia 15 de Janeiro as exequias civis do
SERIE III. VOL. IV.